**DECISÃO N. 066/2025**

Aprova a Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 033/2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 706, de 25 de julho de 2022.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética, em sua 6ª Reunião da Câmara de Ética I, realizada no dia 7 de março de 2025, que aprovou o Parecer de Admissibilidade nº 004/2025, emitido pelo Conselheiro Relator Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Coren-MS n. 104.223 -ENF.

**CONSIDERANDO** possível infração ao Código de Ética pelas profissionais de Enfermagem, \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, aos artigos 24, 45 e 80, \*\*\*\*\*\*\*\*\*\* ao artigo 51, \*\*\*\*\*\*\*\*\*\* ao artigo 56, e \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, ao artigo 51 da Resolução Cofen n. 564/2017.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 13 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 706/2022.

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 033/2025, decidem:

1. Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor das profissionais de enfermagem \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*
2. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
3. Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2025.

Dr. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand Dr. Fábio Roberto dos S. Hortelan

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias

Coordenador Câmara de Ética I

Coren-MS n. 175263-ENF

 Coordenadora Câmara de Ética II Conselheiro Relator

Coren-MS n. 96606-ENF Coren-MS n. 976823 -ENF